PROJETO DE LEI N.º /2025

Dispõe sobre a proibição e a aplicação de sanções administrativas a quem produzir, divulgar ou promover conteúdo que caracterize a sexualização ou adultização de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Unaí, a produção, veiculação, divulgação ou exibição de conteúdos, presenciais ou digitais, que promovam, incentivem ou contenham elementos de sexualização ou adultização de crianças e adolescentes.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se

I – Sexualização: a exposição de crianças ou adolescentes a imagens, sons, coreografias, textos ou encenações que explorem sua sexualidade de forma inadequada ou precoce;

II – Adultização: a atribuição a crianças ou adolescentes de comportamentos, vestimentas, gestos ou falas de cunho erótico ou sensual, incompatíveis com sua faixa etária, em contextos midiáticos ou artísticos.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se:

I – aos produtores de conteúdo domiciliados ou estabelecidos no Município;

II – a eventos presenciais realizados no município;

III – a conteúdos digitais produzidos no Município, ainda que distribuídos por plataformas sediadas fora dele.

Art. 2º Fica igualmente proibida a produção, publicação, patrocínio ou impulsionamento de conteúdo em plataformas digitais ou redes sociais que contenha, incentive ou banalize a sexualização ou adultização de crianças e adolescentes, incluindo, mas não se limitando a:

I – canais de vídeo, páginas, perfis, blogs, podcasts, transmissões ao vivo (lives), aplicativos de mensagens e demais meios digitais;

II – influenciadores digitais, agências de marketing, patrocinadores e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que participem da criação, difusão ou monetização desses conteúdos.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1440.5R13.608U.9641.2675 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 4A5.158 - 22/08/2025 - 14:13:08 - ASSINADO POR(1): CPF:055.28*.**1-*9

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração, bem como a reincidência:

I – advertência por escrito;

II – multa no valor de 500 (quinhentas) a 5.000 (cinco mil) Unidades Padrão Fiscal de Unaí-MG (UPF/MG);

III – suspensão do alvará de funcionamento, por até 180 (cento e oitenta) dias;

IV – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência ou infração grave devidamente caracterizada.

Art. 4º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de agosto de 2025; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
Republicanos

VEREADORA ANINHA
Líder do Novo

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1440.5R13.608U.9641.2675 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 4A5.158 - 22/08/2025 - 14:13:08 - ASSINADO POR(1): CPF:055.28*.**1-*9

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir e aplicar sanções administrativas a produtores, patrocinadores e difusores de conteúdo que promovam a sexualização ou adultização de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Unaí.

A proposta fundamenta-se no princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à integridade física, psíquica e moral, além da proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) reforça esse mandamento constitucional, ao estabelecer em seu art. 17 que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Além disso, o art. 78 do mesmo Estatuto impõe ao Poder Público o dever de zelar para que programas de rádio e televisão obedeçam aos princípios de respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, o que se estende aos meios de comunicação modernos, como redes sociais e plataformas digitais.

A crescente exposição de crianças e adolescentes a conteúdos inadequados, muitas vezes com conotação sexualizada ou adultizada, constitui uma forma contemporânea de violência simbólica, que compromete o desenvolvimento saudável dos menores e fere sua dignidade, expondo-os a riscos psicológicos, sociais e morais.

Nesse contexto, o Município de Cuiabá, no exercício de sua competência legislativa suplementar (art. 30, II, da Constituição Federal), pode e deve adotar medidas administrativas voltadas à proteção da infância e da adolescência em seu território.

Vale destacar que essa iniciativa encontra respaldo em movimentos semelhantes que vêm ganhando força no cenário nacional. **Um exemplo relevante é a iniciativa do Prefeito de Sorocaba, Rodrigo Manga,** que apresentou projeto de lei prevendo a aplicação de multa a pessoas físicas ou jurídicas que promovam a sexualização e adultização de crianças e adolescentes. A proposta tornou-se um importante precedente no combate à erotização precoce e à exposição indevida de menores na mídia e em eventos públicos, reforçando a legalidade, viabilidade e urgência de legislações municipais com esse foco.

Além disso, o tema ganhou repercussão nacional após a denúncia feita pelo youtuber e comunicador Felipe Bressanim Pereira, conhecido como Felca, que publicou um vídeo afirmando a existência de um esquema sistemático de sexualização e "adultização" de crianças e adolescentes nas redes sociais.

As críticas de Felca se concentram em conteúdos produzidos pelo influenciador Hytalo Santos, que possuía mais de 17 milhões de seguidores. Segundo ele, vídeos do canal de Hytalo mostram menores de idade em situações de conotação sexual, como danças sensuais e festas com adultos. Tais conteúdos não apenas ferem os direitos das crianças e adolescentes, como também banalizam práticas que colocam sua integridade física, emocional e moral em risco.

Esses fatos evidenciam a urgência de mecanismos legais que coíbam a produção e disseminação de conteúdos que atentem contra a dignidade e o desenvolvimento saudável de crianças e

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1440.5R13.608U.9641.2675 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: 4A5.158 - 22/08/2025 - 14:13:08 - ASSINADO POR(1): CPF:055.28*.**1-*9

adolescentes.

A presente proposição prevê mecanismos de fiscalização e sanções administrativas proporcionais, respeitando o devido processo legal. Ainda, estabelece que os valores arrecadados com multas sejam destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo o fortalecimento de políticas públicas voltadas à infância.

Diante do exposto, e considerando o crescente apelo social por medidas que resguardem a infância e a adolescência dos efeitos nocivos presentes em mídias, plataformas digitais e eventos culturais, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Unaí, 22 de agosto de 2025; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
Republicanos

VEREADORA ANINHA
Líder do Novo

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1440.5R13.608U.9641.2675 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 4A5.158 - 22/08/2025 - 14:13:08 - ASSINADO POR(1): CPF:055.28*.**1-*9

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO - VEREADOR LUCAS UNAÍ DENUNCIA**, **CPF:** 055.28*.**1-*9 em **22/08/2025 14:13:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1494.6913.7087.E056.1077**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **4A5.158** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO**, **CPF:** 055.28*.**1-*9 , em **22/08/2025 - 14:13:08**

Código de Autenticidade deste Documento: 1440.5R13.608U.9641.2675

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1440.5R13.608U.9641.2675 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG